

**RESPOSTA À RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

- **Processo Licitatório n.º 091/18, Modalidade: Pregão Presencial N.º 024/18**
- **Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS.**

A empresa MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 16.802.563/0001-33, representada pelo Sr. Carlos Rodrigues, e-mail: *grupocatanant@gmail.com*, encaminhou à Pregoeira, Solicitação de Retificação de Edital expondo sucintamente que:

*“H.1) Caso a Licitante vencedora não seja a executora direta do serviço de instalação, deverá apresentar “Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato” firmado entre a Licitante vencedora e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço.*

*Diante da exigência, em se tratando de um documento exigido na fase de documentação, convém questionar a impossibilidade de apresentarmos “Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato” firmado entre a licitante vencedora e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço, sendo que nem mesmo tenha sido finalizado a processo licitatório, para assim ter determinado a empresa vencedora.*

**2 – DO PEDIDO**

*Em face do exposto, requer-se que seja o presente questionamento julgada procedente, com efeito para, modificar o sub item H.1 / ou isentar-lhes dos documentos de habilitação. Determina-se a republicação do Edital, retirando alterando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21, da Lei n.º 8666/93.”*

Analisada a solicitação, esta não fora acolhida como motivo de Retificação de Edital, não ensejando reabertura de prazo nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei 8666/93 e sim como mero esclarecimento, não afetando a formulação de propostas e considerando não se tratar de documento oneroso nem de difícil acesso a qualquer licitante. Conforme resposta do Pregoeiro Suplente, fica suprimida a palavra “VENCEDORA” da redação do subitem “h.1” vez que trata-se de documento comum a todos os licitantes interessados que ampara a condição técnica exigida no Termo de Referência e não somente à empresa vencedora do certame, vejamos:

**Onde se lê:**

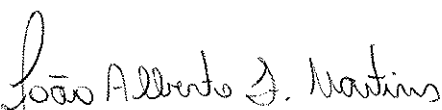
**“h.1) Caso a Licitante vencedora não seja a executora direta do serviço de instalação, deverá apresentar “Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato” firmado entre a Licitante vencedora e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço.”**

**Leia-se:**

**“h.1) Caso a Licitante não seja a executora direta do serviço de instalação, deverá apresentar “Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato” firmado entre a Licitante e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço.”**

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 24 de abril de 2018.

  
**João Alberto Franco Martins**  
Pregoeiro Suplente